



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 1 de setembro de 2016

I

Série

Número 154

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 315/2016

Autoriza a repartição de encargos orçamentais, referente à linha de crédito bonificada destinada a financiar a compra de cana-de-açúcar para a campanha de 2016.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 578/2016

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a concretização dos projetos de promoção/divulgação do destino Madeira denominados “*MadSea Workshop de Bodyboard with Amaury Academy 2016*” e III “*Madeira Bodyboard Girls Experiences 2016*”, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 8.000,00.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE AGRICULTURA E PESCAS**Portaria n.º 315/2016**

de 1 de setembro

Considerando a grande importância ambiental, social e económica da cultura da cana-de-açúcar na Região Autónoma da Madeira, ocupando uma área superior a 180 hectares, e envolvendo cerca de 1.116 agricultores, e 150 trabalhadores ligados às agroindústrias do Rum Agrícola, e do Mel de Cana-de-açúcar;

Considerando que é extremamente importante para os agricultores receberem o pagamento das produções que tenham fornecido às agroindústrias, dado que são suporte fundamental para o seu rendimento e qualidade de vida;

Considerando que as agroindústrias regionais do setor, nos últimos dois anos, teve de implementar um significativo esforço para absorver toda a produção de cana-de-açúcar, que cresceu sucessivamente, 17% entre 2014 e 2015, e 23% entre 2015 e 2016, acumulando stocks e imobilizado;

Considerando que neste cenário, para pagar atempada e integralmente os valores que sejam devidos a todos os agricultores fornecedores de cana-de-açúcar, as agroindústrias não dispõem de tesouraria suficiente, tendo por isso que recorrer a crédito bancário;

Considerando que, atendendo a que a laboração de cana-de-açúcar de 2016 terminou em meados de junho, é de todo em todo importante alavancar o esforço financeiro das agroindústrias de forma a assegurar que estas possam pagar todos os seus agricultores fornecedores da produção no mais curto espaço de tempo, e com a melhor redução dos encargos financeiros decorrentes dos empréstimos que terão de contrair;

Considerando que esse apoio, pode ser consubstanciado na criação de uma linha de crédito bonificado que assegure o financiamento do pagamento aos agricultores da cana-de-açúcar adquirida pelas agroindústrias, durante a campanha de 2016;

Considerando que, a medida está de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis às empresas residentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a linha de crédito agora preconizada já está acreditada no Registo Central do Minimis.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/M, de 11 de março e ainda no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Agricultura e Pescas, o seguinte:

- Os encargos orçamentais, referente à linha de crédito bonificado destinada a financiar a compra de cana-de-açúcar para a campanha de 2016, não excederão, em cada ano económico, os seguintes valores:
Ano Económico de 2016 € 20.613,40;
Ano Económico de 2017 € 47.795,90.
- A despesa em causa tem cabimento orçamental em 2016, na rubrica com a Classificação orgânica 50 9 50 02 01, Classificação Económica D.05.01.03.BS.00, Classificação Funcional 3013, Projeto 50008, Centro Financeiro M100955.
- Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Agricultura e Pescas, aos 30 dias de agosto de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, José Humberto de Sousa Vasconcelos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 578/2016**

Considerando que a Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira, pretende realizar os projetos “*MadSea Workshop de Bodyboard with Amaury Academy 2016*” e III “*Madeira Bodyboard Girls Experiences 2016*”, na Região Autónoma da Madeira, eventos de extrema importância para o desenvolvimento turístico-cultural da Região Autónoma da Madeira e um potencial cartaz turístico;

Considerando que este tipo de iniciativas, são de extrema importância para a afirmação da Região como um destino de ondas de excelência, capazes de potencializar o turismo ativo na mesma;

Considerando que os projetos denominados “*MadSea Workshop de Bodyboard with Amaury Academy 2016*” e III “*Madeira Bodyboard Girls Experiences 2016*” apresentado pela Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira, consiste na realização de eventos dedicados ao *bodyboard* que tem como objetivo promover a Região Autónoma da Madeira como destino da prática do *bodyboard* e do surf, constituindo assim um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira, é uma Associação com reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, e que prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Considerando que os eventos ocorrem em setembro de 2016, e são precedidos de uma multiplicidade de atos preparatórios específicos e característicos deste tipo de provas, bem como ações de promoção em Portugal e no estrangeiro, na exata medida e nos termos a ser executado, carecendo para o efeito de garantia, estabilidade e segurança de meios suficientes, os quais apenas se adquirem de forma conclusiva através da comparticipação financeira pública.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do art.º 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M de 30 de de-

zembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de agosto de 2016, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a concretização dos projetos de promoção/divulgação do destino Madeira denominados “MadSea Workshop de Bodyboard with Amaury Academy 2016” e III “Madeira Bodyboard Girls Experiences 2016”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder a Associação de Surf da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá os € 8.000,00 (oito mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da realização das despesas, ou seja, desde a data da sua assinatura até 9 de dezembro de 2016.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01., fonte 111, prog. 43, med. 08, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)